



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO N.º 152/2021 – CONTRATO N.º 17/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E ROBERTO GILMAR REIS PINTO.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **ROBERTO GILMAR REIS PINTO**, CNPJ/MF n.º 16.459.047/0001-58, com endereço na Rua Ipê, n.º 82, Jardim Pica Pau, em São Miguel Arcanjo/SP, representada neste ato por **Roberto Gilmar Reis Pinto**, CPF: 318.036.828-41, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a prestação de serviços de capacitação, autorizada nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

A **CONTRATADA**, através de profissional qualificado, obriga-se a prestar serviços à **CONTRATANTE**, consistentes em **Serviços de confecção de uma galeria de captação de água pluvial na Rua Joaquim Ortiz de Camargo – Jardim São Carlos**, no município de São Miguel Arcanjo/SP.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar Serviços de confecção de uma galeria de captação de água pluvial na Rua Joaquim Ortiz de Camargo – Jardim São Carlos, com coordenadas LAT 23°52'52.6" S; LONG 48°00'07.3" W, sendo os materiais fornecidos pela **Contratada**, conforme descritos abaixo;

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	35,0 m	Assentamento de tubo de concreto pela calçada	R\$ 40,00	R\$ 1.400,00
02	04 un	Construção de bocas de lobo com dimensões de 200 x 0,6 metros, com grelha	R\$ 620,00	R\$ 2.480,00
03	98,0 m ²	Reposição de calçada	R\$ 20,00	R\$ 1.960,00
04	60,0 m	Assentamento de tubo PVC 150mm para o escoamento de água dos locais com desnível da rua.	R\$ 80,00	R\$ 4.800,00
05	35,0 m	Assentamento de guias	R\$ 15,00	R\$ 525,00
				R\$ 11.165,00

CLÁUSULA III – DO PREÇO:

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ 11.165,00** (onze mil, cento e sessenta e cinco reais), conforme o preço proposto pela Contratada.

CLAÚSULA IV – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado conforme execução, até o 5º (quinto) dia útil após a emissão, pela Secretaria Municipal de Serviços, do laudo de execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, conforme serviços descritos na planilha de execução, através de crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.

Roberto Gilmar Reis Pinto



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

CLAÚSULA V – DA FORMA DA LEI:

O presente contrato é elaborado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

CLAÚSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Ficha Contábil 82, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo/SP.

CLAÚSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência de 90(trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLAÚSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLAÚSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização dos serviços ora contratados, fiscalização esta que, em hipótese alguma, dispensará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e demais exigências legais.

CLAÚSULA X - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO – Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

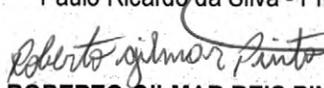
CLAÚSULA XI – DO FORO:

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referente a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Miguel Arcanjo, 24 de Fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal


CONTRATADA: ROBERTO GILMAR REIS PINTO
ROBERTO GILMAR REIS PINTO

Testemunhas:

1 - _____
CPF.: _____

2 - _____
CPF.: _____